



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.844.768/0001-04, estabelecida na Rua **FREDERICO RITTER**, nº 4000, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP: 94930-600, telefone: (51)3364-8688 e e-mail: comercial@ambientuus.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo de dispensa limite nº 39/2024, vinculada ao **PROCESSO Nº 143/2024**, homologado em 27 de fevereiro de 2024, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS PERTENCENTES AO GRUPO A NO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, conforme especificações relacionadas abaixo, conforme Termo de Referência, pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

Item	Quant. Estimada	UN.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	2000	KG	Recolhimento e Destinação de Caixões	6,30	12.600,00
Valor total R\$ 12.600,00					

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo a este contrato.**

1.3. A Contratada deverá apresentar a documentação solicitada no Termo de referência, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O presente contrato possui o valor de até **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, conforme Termo de referência, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Banrisul
- * Agência: 070
- * Conta: 06.041843.0.6

2.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.8. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.02 - 2.110 - Manutenção do Cemitério Municipal
3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e Conservação - 6950
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do contrato e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

3.3.1 É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.4. A coleta deverá ser executada de forma direta e ocorrerá diretamente no endereço do Cemitério Municipal de Guaporé (Rua Jairo Brum s/nº, Bairro Santo André).

3.5. A frequência da coleta deverá ocorrer de acordo com a demanda e conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, em horário de expediente, sendo que os resíduos sólidos ficarão acondicionados em local coberto e com piso impermeável (acondicionamento temporário), para posterior coleta da empresa especializada.

3.6. Os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos sólidos da saúde, discriminados de acordo com sua capacidade, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus ao Município, para ficarem disponível no empreendimento Cemitério Municipal de Guaporé, com vistas ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos

3.7. Os serviços deverão ser prestados com observância aos parâmetros determinados pela Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, Resolução ANVISA nº 306 de 04 de dezembro de 2004, normas vigentes da ABNT e as Normas e Resoluções Ambientais vigentes tanto de âmbito municipal como estadual para todas as atividades inerentes ao presente objeto.

3.8. A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), podendo este designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização, conforme Termo de Referência em anexo.

3.9. Equipe envolvida e Veículos:

3.9.1. A coleta e o transporte deverão ser executados com veículos apropriados, devidamente licenciados e com capacidade que atenda as demandas do empreendimento;

3.9.2. O(s) funcionário(s) que efetuarão os serviços de coleta deverão ser treinados e capacitados para a execução dos serviços. Tendo em vista, devem apresentar-se devidamente uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);

3.9.3. Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

3.10. Transporte, tratamento, destinação e disposição final adequada:

3.10.1. Os resíduos sólidos (citados anteriormente) provenientes do Cemitério Municipal de Guaporé deverão seguir para tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada e devidamente **Licenciada para a Operação, seguindo as legislações ambientais estaduais e municipais vigentes, para atividades pertinentes a Resíduos Sólidos da Saúde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

de Classe A;

3.10.2. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada e referente à prestação dos serviços dispostos neste edital, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

3.10.3. A Contratada deverá realizar o transporte dos resíduos sólidos, sempre acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

3.10.4. Para fins de comprovação da execução do serviço de coleta a Contratada deverá entregar a Secretaria de Obras e Viação, no dia da coleta uma via do MTR, que corresponda aos resíduos sólidos transportados, devidamente preenchido de acordo com a Portaria FEPAM nº 034/2009.

3.10.5. Não serão serviços nas quantidades e qualidade diferente daquela constante no contrato bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Contrato e Termo de Referência.

3.10.6. Quando dos serviços, a Secretaria correspondente efetuará imediatamente a verificação se o serviço foi realizado em conformidade com o Termo de Referência.

3.11. O prazo de vigência do presente contrato é até **30 de agosto de 2024**, a contar da data de sua emissão, qual seja, **27 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.01. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

5.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.6. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.10.01. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.10.02. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10.04. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.10.05. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.10.06. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.10.07. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.10.08. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

06.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Município de Guaporé/RS, 27 de fevereiro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

**AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

Município de Guaporé-RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição, **através de dispensa de licitação**, de serviços para recolhimento e destinação de caixões do cemitério municipal do Município de Guaporé-RS.

1.4 Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Recolhimento e destinação de caixões	KG	2.000	6,30	12.600,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Vimos por meio deste, solicitar liberação com urgência de recursos para contratação e também justificar a presença de dois orçamentos na cotação dos serviços de recolhimento e destinação dos caixões materiais pertencentes ao grupo A no cemitério municipal de Guaporé-RS por haver apenas duas empresas na nossa região que prestam este tipo específico de serviços de recolhimento e destinação de caixões, salientamos que o cemitério municipal conta com uma quantidade acumulada de caixões para coleta e necessita uma retirada imediata deste para preservar o local, visto que este se em grandes quantidades acumuladas começa a gerar diversos contratemplos para todos os munícipes e funcionários que transitam pelo local devido ao mau cheiro e exposição de materiais do grupo A.

Junto deste, encaminharemos um processo licitatório para contratação de uma empresa especializada para longo prazo, visando evitar a necessidade de novos pedidos de urgência para este fim que é de suma importância para o bom andamento das atividades no Cemitério Municipal.

Reforço desta forma que este não sendo liberado de forma emergencial, levaria no mínimo 60 dias para realização do processo licitatório e ocasionaria uma sobrecarga no estoque de caixões do cemitério, podendo até mesmo ser fechado devido as más condições que ele poderá vir a apresentar.

Por fim, informo que já foram publicados diversos editais e que todo processo existe impugnação por algum motivo diferente e que atrasa toda contratação, também, por vezes necessita-se de revogação do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

3.1 Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, salientamos que todos os serviços listados acima são de suma importância para mantermos a prestação de serviços básicos a população em dia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1 Os materiais têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prestação de serviços deverão ocorrer em no máximo até 10 dias após a solicitação da secretaria via e-mail/whatsapp/telefone em quantidades estimadas pelo solicitante responsável da Secretaria de Obras e Viação.

4.3 A empresa deverá ter licença de Operação (LO), para a execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente, em vigor, em nome da licitante.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para realização dos serviços não poderá ser superior a dez dias corridos a contar da solicitação da secretaria.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

5.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que *“Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Guaporé-RS”*.

5.2 O Gestor indicado deverá ser o Sr Fabiano Farina, Secretário de Obras e Viação.

5.3 O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Fabiano Farina, Secretário de Obras e Viação

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

6.2 O pagamento deverá dar-se em até 30 dias a contar da data do recebimento dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço, atendendo todas as especificações dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O valor total estimado para a presente possível compra é de R\$ 12.600,00, tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante Secretaria de Obras e Viação através de dois orçamentos.

8.2 Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

Guaporé, 30 de janeiro de
2024.

Fabiano Farina
Secretário de Obras e Viação